

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**LEI MUNICIPAL Nº 431, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

"ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 341/2016, QUE VERSA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, o Sr. UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O artigo 5º da Lei nº 341/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A concessão de Benefício Eventual pode ser requerida por qualquer cidadão ou família em situação de vulnerabilidade ou risco social, junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

§1º - Quando a demanda envolver situações de violação de direitos, violência, exploração ou outras circunstâncias que caracterizem a necessidade de proteção social especial, poderá ser requerido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§2º. Em ambos os casos, o acesso ao benefício se dará mediante atendimento dos critérios abaixo:

I - mediante preenchimento do formulário elaborado pelo técnico de referência do CRAS e/ou CREAS – responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais.

II – após realização de visita domiciliar pela equipe técnica de referência responsável pelo acompanhamento dos Benefícios



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Socioassistenciais nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

III - após autorização do técnico de referência do CRAS ou CREAS – responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais.”

**Art. 2º**- O Capítulo V, artigo 27, da Lei nº 341/2016, passa a ter a seguinte redação:

## CAPÍTULO V DO KIT HIGIENE

“Art. 27. O Benefício Kit Higiene tem por objetivo promover o resgate da dignidade, o cuidado básico com a saúde e a autoestima de adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

I – Público-alvo: adolescentes e mulheres com idade entre 09 e 45 anos inscritas no Cadastro Único, com renda mensal per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo, que não sejam beneficiárias de outros programas equivalentes, como a dignidade menstrual.

II – Itens do Kit: sabonete, shampoo, escova de dente, pasta de dentes, desodorante, absorventes íntimos, pente ou escova de cabelo e toalha de rosto pequena, entre outros itens de higiene pessoal definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – Forma de solicitação: o benefício poderá ser requerido no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

IV – A entrega será realizada conforme disponibilidade de recursos, devendo ser acompanhada de orientações educativas sobre saúde, higiene pessoal, direitos da mulher e autoestima.

V – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar acompanhamento psicossocial, rodas de conversa e atividades educativas às beneficiárias.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

VI – O monitoramento e a avaliação do benefício deverão ser realizados periodicamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social.”

**Art. 3º-** O Capítulo VI, artigos 28 e 29, da Lei nº 341/2016, passam a ter a seguinte redação:

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Compete ao município as seguintes diretrizes:

§1º Através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;
- III – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão junto aos CRAS ou CREAS;
- IV – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais junto aos CRAS ou CREAS;

§2ºAtravés do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

- I – realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, organizando uma Estrutura de Benefícios com as equipes técnicas de referência do CRAS ou CREAS: Assistente Social, Psicólogo (a) ou Advogado(a), para o atendimento, o acompanhamento, a concessão e a orientação dos Benefícios Eventuais;
- II – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão.
- III – manter um arquivo no CRAS e CREAS para registro dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;
- IV – articular com a rede de proteção social básica e especial,

Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

V – Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação

Art. 29. Compete ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

- I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;
- II – a cada ano, avaliar e reformular – se necessário – a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;
- III – analisar e deliberar para a aprovação da Lei Municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;
- IV – definir o percentual (1%) a ser colocado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os Benefícios Eventuais;
- V – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios Eventuais e o pagamento dos mesmos;
- VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;
- VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos benefícios;
- VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais assim como os critérios para sua concessão.

**Art. 4º-** O Capítulo VII, artigos 30, 31 e 32, da Lei nº 341/2016, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O município de Chorrochó – Bahia, deverá envidar esforços para ajustar com o Estado da Bahia, estratégias de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a partir:

- I – da identificação dos Benefícios implementados no

Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Município de Chorrochó – Bahia, verificando se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;  
II – do levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do Município de Chorrochó- Bahia, índice de mortalidade e de natalidade;  
III – da discussão junto a Comissão Intergestora Bipartita – CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS sobre o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais para o Município de Chorrochó-Bahia.

Art. 31. Fica autorizada a regulamentação, no que couber para cumprimento desta Lei, a edição de Decreto.

Art.32. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-BA, em 10 de outubro de 2025.

UILDE IRLA DE  
OLIVEIRA:002830315  
65

Assinado de forma digital por  
UILDE IRLA DE  
OLIVEIRA:00283031565  
Dados: 2025.10.16 10:17:05 -03'00'

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)